

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

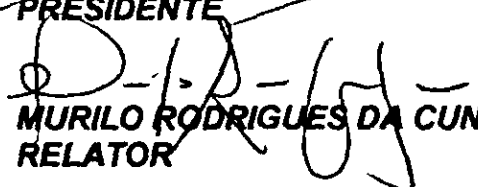
PROCESSO Nº: 10880.023898/92-53
RECURSO Nº. : 2.889
MATÉRIA : FINSOCIAL - Ex. 1987 e 1988
RECORRENTE: IMPORTADORA SÃO REMO LTDA.
RECORRIDA : DRF SÃO PAULO/CENTRO NORTE SP
SESSÃO DE : 18 DE OUTUBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 103-17.944

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA: A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos, nem circunstâncias diferenciadas que possam ensejar conclusão diversa.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IMPORTADORA SÃO REMO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar a presente decisão.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Lória Meira, Víctor Luis de Salles Freire, e ausente, justificadamente, a conselheira Raquel Elita Alves Preto Villa Real.



PROCESSO Nº: 10880.023898/92-53
ACÓRDÃO Nº: 103-17.944

RECURSO Nº : 2.889
RECORRENTE: IMPORTADORA SÃO REMO LTDA.

RELATÓRIO

A empresa acima mencionada sofreu, em 28/04/92, lançamento do imposto de renda na fonte (fls. 5-7), nos exercícios 87 e 88, por decorrência de autuação, referente ao imposto de renda da pessoa jurídica, contra ela formalizado no processo 10880.023901/92-66.

Conforme depreende-se do Termo lavrado pelo agente do fisco (fl. 02 - verso), o lançamento referiu-se a:

- a) Ex. 87 - Omissão de receitas, face a saldo a descoberto de caixa apurado através consolidação da conta Caixa e da conta Bancos, uma vez que a empresa utilizaria a conta Caixa como conta transitória, onde são registrados os pagamentos e recebimentos, mesmo que por bancos.
- b) Ex. 88 - Omissão de receitas por saldo de caixa a descoberto, apurado com base nos movimentos diários de caixa no mês de dezembro de 87;

A empresa impugnou o lançamento em 27/05/92 (fls. 9-12), alegando as mesmas razões expostas no processo principal..

O fiscal voltou a pronunciar-se pela manutenção do Auto na "Informação Fiscal" (fl. 17).

A decisão de primeira instância (fls. 20-21) foi desfavorável à autuada, acompanhando a decisão proferida no processo principal.

A ciência da decisão foi dada em 25/04/94 (AR fl. 23).

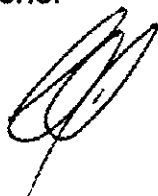


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10880.023898/92-53
ACÓRDÃO Nº: 103-17.944

O recurso voluntário (fls. 25-34) foi interposto em 23/05/94, pleiteando o provimento do recurso, nos mesmos termos do processo principal.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10880.023898/92-53
ACÓRDÃO Nº: 103-17.944

VOTO

Conselheiro **MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES**, RELATOR

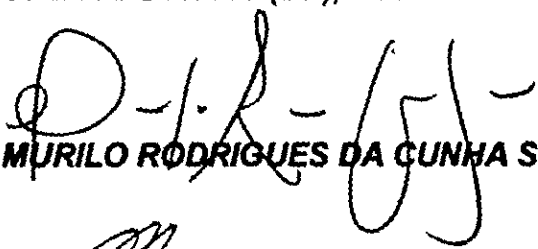
O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Trata-se de processo decorrente da autuação formalizada no processo 10880.023901/92-66, objeto do recurso n.o 109.069, cujo julgamento resultou em dar-lhe provimento, nos termos do Acórdão 103-017.920/96.

Em consequência, igual sorte colhe o presente recurso, uma vez que não há fatos ou argumentos novos que possam acarretar conclusão diversa.

Sendo assim, voto pelo provimento ao presente recurso.

Sala das Sessões (DF), em 18 de outubro de 1996.


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES- RELATOR
